



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CS Nº 047, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o fluxo para a elaboração e aprovação dos calendários escolar e acadêmico dos *Campi* e Centros de Referência do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS, professor José Ricardo Martins da Silva, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de outubro de 2016, publicado no DOU de 20 de outubro de 2016, considerando a necessidade de estabelecer um fluxo para elaboração e aprovação dos calendários escolar e acadêmico dos *Campi* e Centros de Referência do IFNMG, resolve:

Art. 1º Fica instituído, por meio desta Resolução, o fluxo para elaboração e aprovação dos calendários escolar e acadêmico dos *Campi* e Centros de Referência do IFNMG.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se calendário escolar o documento que estabelece os dias para a realização das atividades letivas e escolares dos cursos de educação profissional técnica de nível médio e calendário acadêmico o documento que estabelece os dias para a realização das atividades letivas e acadêmicas dos cursos de graduação.

Art. 3º A elaboração e aprovação dos calendários escolar e acadêmico seguirá o seguinte fluxo, na ordem apresentada:

§1º A Pró-reitoria de Ensino – PROEN apresentará ao Colégio de Dirigentes - Codir as propostas de calendários de referência anual, com indicação de datas, prazos e componentes obrigatórios para elaboração dos calendários escolar e acadêmico dos *Campi*;

§ 2º A PROEN enviará, em até 120 (cento e vinte) dias antes do início do ano subsequente, ofício circular aos *Campi e Centros de Referência* com calendário escolar e acadêmico de referência anual, após recomendação do Colégio de Dirigentes, contendo:

- I – Calendário escolar e acadêmico de referência anual, contendo tabela com cores das legendas e outras informações necessárias;
- II - Orientações Gerais sobre os calendários escolar e acadêmico do IFNMG acerca dos sábados

letivos;

III – Orientações e check list para verificação de atendimento à legislação e normas institucionais;

IV - Prazo para envio dos calendários escolar e acadêmico à Pró-Reitoria de Ensino; salvo cursos ofertados na metodologia a distância, que possuem prazos específicos, definidos por edital;

§ 3º Os Diretores de Ensino dos *Campi* ou cargo equivalente coordenarão a elaboração dos calendários acadêmico e escolar, mediante ampla discussão com a comunidade escolar e acadêmica, subsidiada pelo Núcleo Pedagógico do *Campus ou Centros de Referência* e pelos Coordenadores de Cursos.

§ 4º Os Diretores de Ensino dos *Campi* ou cargo equivalente enviarão os calendários escolar e acadêmico, por meio de ofício, à Pró-Reitoria de Ensino, pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§ 5º Os Departamentos de Ensino Técnico e Superior da Pró-Reitoria de Ensino efetuarão a análise dos calendários e encaminharão parecer aos *Campi e Centros de Referência* em até 15 (quinze) dias úteis, após o seu recebimento.

§ 6º Os *Campi e Centros de Referência* efetuarão as correções nos calendários, se necessário, e os encaminharão para apreciação do Conselho Gestor do *Campus* ou órgão equivalente, que será a instância responsável pela aprovação dos calendários escolar e acadêmico, em até 35 (trinta e cinco) dias antes do início do ano letivo subsequente, salvo cursos ofertados na metodologia a distância, que possuem prazos específicos, definidos por edital.

§ 7º Os *Campi e Centros de Referência* providenciarão as últimas adequações, se necessário, e farão ampla divulgação dos calendários aprovados, em locais de fácil acesso ao público e no portal eletrônico do IFNMG, em até 30 (trinta) dias antes do início do ano letivo subsequente, salvo cursos ofertados na metodologia a distância, que possuem prazos específicos, definidos por edital.

Art. 4º As alterações nos calendários aprovados deverão ser apreciadas no Conselho Gestor do *Campus* e publicizadas, em locais de fácil acesso e no portal eletrônico do IFNMG.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Prof. JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA
Presidente do Conselho Superior do IFNMG